



LEI N.º 148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA A CONCESSÃO À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE PARA REALIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica outorgada à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de Economia Mista integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Nº9.499, de 20 de julho de 1971, a concessão para explorar os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Palmácia, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramento dos mesmos.

§ 1.º. O prazo da concessão tratada nesta Lei será de 30 (trinta) anos.

§ 2.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a outorgada (CAGECE), objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2.º. A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas por parte dos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes que regem a matéria.

Art. 3.º. Fica vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

Art. 4.º. Caberá ao Município de Palmácia acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela concessionária (CAGECE) em seu território, objeto da outorga tratada neste diploma.

Parágrafo Único. O Município de Palmácia poderá delegar as atividades de acompanhamento e fiscalização tratadas no *caput* deste artigo à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, mediante convênio específico para esse fim.



Art. 5.º. Poderá o Município de Palmácia celebrar instrumento de Convênio com a outorgada (CAGECE) visando a cooperação técnica e administrativa necessária à continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada concessionária.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, em 27 de Dezembro de 2002.



RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL